



**REGULAMENTO  
DO  
GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**16 de março de 2026**

## GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; (v) este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos, se houver; e (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62.

“Adquirente da Operação”

significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.

“Afiliadas”

significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

é o **KOCH HIPERMERCADO S.A.**, prestador de serviços contratado nos termos do Contrato de Cobrança para realizar, em nome da Classe, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e de conciliação de recebimentos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijucas - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32.

“Agente de Liquidação”

é o Koch, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, em nome da Classe.

“Agente de Registro”

é a **EQUALS S.A.**, sociedade anônima. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.839.955/0001-16, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7221, conj. 701, 7º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, prestador de serviços contratado nos termos do Contrato de Agente de Registro para realizar, em nome da Classe, o registro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo perante as Entidades Registradoras.

“Alocação Mínima”

tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do Anexo da Classe.

<u>“Amortização Extraordinária”</u>	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação, ao Índice de Subordinação Júnior e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Anexo da Classe.
<u>“Amortização Programada”</u>	significa a amortização das Cotas realizada nas respectivas datas de amortização programada, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos e na forma deste Regulamento.
<u>“Anexo da Classe”</u>	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses.
<u>“Apenso da Política de Cobrança”</u>	O apenso da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Apenso da Verificação do Lastro”</u>	O apenso da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“ANBIMA”</u>	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à RCVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos ao Regulamento, conjuntamente, que tratam das informações das Classes.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma Subclasses de Cotas Sênior, Subordinada Mezanino e/ou Subordinada Júnior relativamente à diferenciação de direitos políticos ou econômicos entre elas, se houver.

“Apêndices”

significa, em conjunto e se houver, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe.

“Arranjo de Pagamento”

significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor de arranjos de pagamento (inclusive as Bandeiras) que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

“Arranjo de Pagamento DM Card”

significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela DM Instituição de Pagamento S.A., que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, classificado como um arranjo de pagamento fechado de propósito específico e que, portanto, não integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos do artigo 2, (I)(d) da Resolução BCB 150/21.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Bandeiras”</u>	significa as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
<u>“Benchmark Sênior”</u>	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
<u>“Cartão”</u>	significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, emitido pelos Emissores dos Cartões e dotado de número próprio, código de

segurança, nome do Usuário Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento.

“CCBs”

significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Cedentes”

Significa **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, Pessoas que cedem ou endossam, conforme aplicável, Direitos Creditórios Fornecedores à Classe; **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios UR e aos Direitos Creditórios Arranjo, o Koch; e **(iii)** com relação aos Direitos Creditórios CCBs, as Endossantes.

“Classe”

Classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Cessão/Endosso”

Condições de cessão ou endosso prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Condições Gerais de Cessão/Endosso”

significa o instrumento de *“Condições Gerais de Promessa de Cessão/Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios,

por parte dos Cedentes, e que será objeto de adesão pelos Cedentes.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Contrato de Agente de Liquidação”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome da Classe, o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante, da Gestora e do Fundo.

“Contrato de Agente de Registro”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços*” celebrado entre a Classe e o Agente de Registro, por meio do qual o Agente de Registro foi contratado para realizar, em nome da Classe, o registro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo perante as Entidades Registradoras.

“Contrato de Cobrança”

Contrato por meio do qual a contratação do Agente de Cobrança será formalizada.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.

<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, e, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Credenciadoras”</u>	significa as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: <b>(i)</b> habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e <b>(ii)</b> participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	é a Administradora, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação de serviço.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Gestora, em

nomeda Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

São **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, o Koch; **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios UR e aos Direitos Creditórios Arranjo, a Credenciadora; **(iii)** com relação aos Direitos Creditórios CCB, os respectivos sacados, emissores das CCBs; **(iv)** com relação aos Direitos Creditórios NC, os respectivos emissores das Notas Comerciais.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja **(i)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(ii)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

São os Direitos Creditórios Fornecedores, os Direitos Creditórios UR, os Direitos Creditórios Arranjo, os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios NC, considerados em conjunto.

“Direitos Creditórios Arranjo”

significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelo Cedente em face do Devedor, conforme as regras do Arranjo de Pagamento, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema DM Card, para a aquisição de produtos e serviços oferecidos pelos Estabelecimentos Comerciais que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento DM Card, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das taxas aplicáveis. Um Direito

Creditório Arranjo considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado).

“Direitos Creditórios CCB”

Significa os direitos creditórios detidos originalmente por uma Endossante contra os Devedores no âmbito das CCBs.

“Direitos Creditórios Fornecedores”

São os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, nas quais o Koch é o devedor.

“Direitos Creditórios NC”

São os direitos creditórios provenientes das Notas Comerciais que poderão ser subscritas diretamente pelo Fundo.

“Direitos Creditórios UR”

São os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais em face das Credenciadoras, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Arranjos de Pagamento, dos Emissores dos Cartões e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, os quais poderão ser objeto de registro junto às Entidades Registradoras, conforme o caso e previsão regulatória.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme descritos na Cláusula 7.6 do Anexo da Classe.

<u>“Emissores”</u>	significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
<u>“Endossantes”</u>	Instituições que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Estabelecimentos Comerciais”</u>	significam os estabelecimentos comerciais localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Credenciadoras, que tenham aderido e anuído a um contrato de credenciamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 13 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 13 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Gera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

<u>“Fornecedores”</u>	São os fornecedores que efetuam vendas de mercadorias para o Koch.
<u>“Gestora”</u>	A <b>H2 KAPITAL S.A.</b> , gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 24 de maio de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63.
<u>“IPCA”</u>	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, que será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, que será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser as Condições Gerais de Cessão/Endosso e os Termos de Cessão ou Termos de Endosso, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instituições de Pagamento”</u>	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BCB 80/21.
<u>“Instrumento(s) de Pagamento”</u>	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) pela Credenciadora em Transações de Pagamento.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Koch”</u>	Significa o <b>KOCH HIPERMERCADO S.A.</b> , com sede na Avenida Bayer Filho, 1695 - Centro, Tijuca - SC, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.172/0001-32.
<u>“Lei 12.865/13”</u>	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Notas Comerciais”</u>	significam as notas comerciais emitidas por Devedores, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Apenso da Política de Cobrança da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, é o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento”</u>	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, a Resolução BCB 264/22, a Resolução BCB 150/21, a

Resolução BCB 80/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.

“Resolução BCB 264/22”

Significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução BCB 150/21”

significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução BCB 80/21”

significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CMN 4.282/13”

significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CMN 4.734/19”

significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“RCVM 160”

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, Suplementos e similares para todos os fins.

“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”

Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgate final de Cotas, detalhada no Anexo da Classe.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Sistema DM Card”

significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela DM Instituição de Pagamento S.A, na qualidade de instituidora do Arranjo de Pagamento DM Card, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais, disponibilização dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

“Sistema de Registro”

significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios que sejam objeto de registro terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, incluindo a Junior e a Mezanino, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Suplemento descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior da Classe.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores da Classe e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso VI do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso IV do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Apenso V do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, detalhada no Anexo da Classe ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Termo de Adesão”</u>	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
<u>“Termo de Cessão”</u>	é o “ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ”, que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes ao Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Termo de Endosso”</u>	é o “ <i>Termo de Endosso de Direitos Creditórios</i> ”, que consolida o Endosso dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes ao Fundo diariamente, na forma estabelecida neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão/Endosso.
<u>“Transação de Pagamento”</u>	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, para a aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento emitidos sob um Arranjo de Pagamento.
<u>“Unidade(s) de Recebível(eis)”</u>	Significa o ativo financeiro composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, conforme definido no artigo 2º, inciso III da Resolução BCB 264/22.
<u>“Usuário Final”</u> ou <u>“Usuários Finais”</u>	significa qualquer Pessoa que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

## REGULAMENTO DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

#### **1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1.1.** O GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**1.1.2.** Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**1.1.3.** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

#### **2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES**

**2.1.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inicialmente em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**2.2.** O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por por uma única Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da RCVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Subclasses da Classe serão

descritos no Anexo da Classe e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

**2.3.** Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da RCVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da RCVM 175, sem qualquer prejuízo às Subclasses já criadas nos termos deste Regulamento para fins de subordinação.

**2.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**2.5.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**3.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

### **4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. DA ADMINISTRADORA**

**4.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à

controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVN 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) enviar diariamente os dados da carteira do Fundo para a Gestora para fins do cálculo dos Índices de Subordinação; e

- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**4.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**4.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de Custodiante, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**4.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

**4.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

**4.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a consultora especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

**4.1.8.** O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

## **4.2. DA GESTORA**

**4.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**4.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
  - (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
  - (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (d) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (e) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (f) calcular e monitorar (i) o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso; (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, prépagamentos e inadimplência; e
- (g) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - (i) definir a Política de Investimento;
  - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
  - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (h) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC, se aplicável.

**4.2.2.1.** A verificação prevista no item (c) da Cláusula 4.2.2 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico

consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

**4.2.2.2.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 4.2.2.1 devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**4.2.2.3.** A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**4.2.2.4.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**4.2.3.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

**4.2.4.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 4.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**4.2.5.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 4.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2.6.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**4.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 4.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, sem solidariedade.

**4.2.8.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**4.2.9.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

**4.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

### **4.3. DO AGENTE DE COBRANÇA**

**4.3.1.** O Fundo poderá contratar o Agente de Cobrança para realizar, em nome da Classe, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos bem

como para auxiliar na conciliação de recebimentos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

**4.3.2.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos deverá ser realizada nos termos da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Apenso da Política de Cobrança da Classe.

#### **4.4. DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**

**4.4.1.** Nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, o Koch foi contratado como Agente de Liquidação para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores aos Cedentes, em nome da Classe.

#### **4.5. DO CUSTODIANTE**

**4.5.1.** Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros da Classe, assim como a controladoria do passivo, serão exercidos pela Administradora, qualificada nos termos do Glossário.

#### **4.6. DO AGENTE DE REGISTRO**

**4.6.1.** Nos termos do Contrato de Agente de Registro, a **EQUALS S.A.** foi contratada como Agente de Registro para realizar, em nome da Classe, o registro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo perante as Entidades Registradoras.

### **5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**5.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**5.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, sendo que a aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175, em regulamentações específicas, aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**5.4.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**5.5.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**5.6.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

## **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA**

**6.1.** A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico endereçado aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação em vigor, da RCVM 175 e do disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir a Administradora do Fundo, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo, que poderá ser imediatamente ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**6.2.** A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora, poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, devendo observar o disposto na RCVM 175 para tanto. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. Respeitado o prazo de antecedência prévia, a Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, destituir a Gestora do Fundo. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**6.3.** No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de renúncia, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

**6.3.1.** No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas a Classe, pela sua destituição.

**6.4.** Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, desde que o serviço seja prestado pela Administradora.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**7.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

**7.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 11 do presente Regulamento, a serem debitadas do Classe pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

**7.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 11 do presente Regulamento ou nos encargos previstos no Anexo da Classe; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 11.1 do presente Regulamento nem nos encargos previstos no Anexo da Classe.

**7.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**7.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**7.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**7.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Gestão, performance, se houver, ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

## **8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**8.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**8.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

**9.3.** Não obstante as possibilidade contempladas na regulamentação em vigor para classes destinadas a investidores profissionais, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, eventual consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º.

**9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

## **10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em

nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**10.2.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe.

## **11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**11.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, caso existam múltiplas Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (a) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou Subclasse;
- (c) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (e) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (f) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos, bem como custos de prestadores de serviços relacionados a tais operações;
- (g) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

- (h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (j) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleias de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (n) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (o) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (p) gastos da distribuição primária das Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) taxa de performance, se houver;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, se houver, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (s) taxa máxima de distribuição das Cotas, se houver;

- (t) taxa máxima de custódia;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora e do Agente de Registro;
- (w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação de eventual consultora especializada e do Agente de Cobrança;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com a contratação das plataformas e meios eletrônicos que serão utilizados pelo Fundo.

**11.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

**11.3.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Regulamento.

## **12. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**12.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 12.3 deste Regulamento.

**12.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

**12.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

**12.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**12.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 12.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**12.3.2.** A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 12.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**12.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**12.4.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175;

- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 12.3 acima e no artigo 52 da Parte Geral da RCVM 175; e
- (d) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

**12.4.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**12.4.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 12.4.1 acima.

**12.4.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**12.4.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**12.5.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**12.6.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**12.7.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 12.5 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**12.8.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**12.9.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**12.10.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**12.11.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**12.12.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**12.13.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**12.14.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**12.15.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**12.16.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**12.17.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**12.18.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**12.19.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**12.20.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, observadas ainda eventuais condições adicionais relativas ao investimento por conta e ordem.

**12.21.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**12.22.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas por 60% (sessenta por cento) dos votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 12.4 acima.

**12.23.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**12.24.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe.

**12.25.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**12.26.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**12.26.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 12.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 12.26 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**12.26.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 12.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**12.27.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**12.28.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**12.29.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

### **13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO**

**13.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

### **14. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**14.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única enquanto houver apenas uma classe no Fundo (a Classe), mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**14.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**14.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da regulamentação em vigor e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**14.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**14.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**14.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

### **15. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**15.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175,

sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**15.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**15.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

## **16. DOS FATOS RELEVANTES**

**16.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**16.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**16.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**16.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se houver;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

## **17. DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**17.2.** A obrigação prevista na Cláusula 17.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**17.3.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

**17.4.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da

primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**17.5.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

## **18. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**18.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**18.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **18.3. Riscos de Mercado**

**18.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**18.3.2.** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**18.3.3.** *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

#### **18.4. Risco de Crédito**

**18.4.1.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**18.4.2.** *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **18.5. Risco de Liquidez**

**18.5.1.** *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

#### **18.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

**18.6.1.** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado

dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## **18.7. Outros**

**18.7.1. *Risco Legal*** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das múltiplas classes, com patrimônio segregado entre si, e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

**18.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**18.7.3. *Risco de responsabilidade não limitada***. Em decorrência da política de investimento adotada pela Classe, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

**18.7.4. *Outros Riscos*** – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**19.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos, se houver.

**19.2.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices e Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

**4.1.1.** As Cotas da Classe não são objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

**4.1.2.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices e Suplementos.

**4.1.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices e Suplementos.

**4.1.4.** As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices e Suplementos.

**4.2.** Fica a critério da Assembleia Especial a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso; e (b) a classificação de risco das Cotas Subordinadas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

**4.3.** Fica a critério da Assembleia de Especial a emissão de novas Subclasses, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

**4.4.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação.

**4.5.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**4.6.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.7.** Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

**4.8.** Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate (final) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**4.9.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas (final), em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices e Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

**4.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação e/ou e o Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe.

**4.11.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas (final) após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11.1 abaixo.

**4.11.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não fiquem desenquadrados.

**4.12.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

**4.13.** Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

**4.14.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

**4.15.** Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.16.** O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Anexo.

**4.17.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de Termo de Adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices e Suplementos, se houver.

**4.18.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.19.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.20.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.21.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**4.22.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**4.23.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

**4.24.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Anexo.

## **5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior em conjunto ou isoladamente com a Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido relativo às Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação”). Por sua vez, o Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior (“Índice de Subordinação”).

**5.2.** O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

**5.3.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora.

**5.4.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do

recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**5.5.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** A Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Administração").

**6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.1.2.** O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 0,55% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ("Taxa de Gestão"). Nos 6 (seis) primeiros meses de operação da Classe, será concedido um desconto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que a partir do 7º (sétimo) mês a Taxa de Gestão será cobrada de forma integral nos termos acima mencionados.

**6.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.2.2.** O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.3.** A Taxa de Custódia da Classe corresponderá a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Custódia").

**6.3.1.** A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.3.2.** O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.4.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

**6.5.** Os valores referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Custódia previstos neste capítulo já incluem todos e quaisquer impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os respectivos pagamentos.

**6.6.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a RCVM 160.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**7.1.** Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de

Cessão/Endosso; e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

**7.1.1. Origem dos Direitos Creditórios.** A originação dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os procedimentos descritos a seguir:

**7.1.1.1. Para os Direitos Creditórios Fornecedores:** Os Direitos Creditórios Fornecedores são provenientes de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços dos Fornecedores para empresas do grupo Koch. O sacado do Fundo será o Koch, que é devedor dos Fornecedores cedentes.

**7.1.1.2. Para os Direitos Creditórios UR:** São oriundos do pagamento devido pela Credenciadora ao Koch decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizadas pelo sistema da Credenciadora, conforme descrição a seguir:

- (i) os Estabelecimentos Comerciais, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços aos Usuários Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissor, que interoperem junto ao sistema da Credenciadora, gerando, assim, Transações de Pagamentos; e
- (ii) de acordo com a regulamentação vigente, e em especial aquela relativa às transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito devido pelo Estabelecimento Comercial em face da Credenciadora, os Direitos Creditórios UR.

**7.1.1.3. Para os Direitos Creditórios CCB:** Os Direitos Creditórios CCB são provenientes de dívidas emitidas pelos Devedores contra os Endossantes.

**7.1.1.4. Para os Direitos Creditórios NC:** Os Direitos Creditórios NC são provenientes de Notas Comerciais emitidas por Devedores, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, que poderão ser subscritas diretamente pelo Fundo.

**7.1.1.5. Para os Direitos Creditórios Arranjo:** Os Direitos Creditórios Arranjo são originados da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais com o uso dos Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema DM Card, para a

aquisição de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Comerciais que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento DM Card, dos quais decorrem as obrigações de pagamento do Devedor em face dos Cedentes, conforme descrição a seguir:

- (i) o Devedor é responsável pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento DM Card, detentora dos direitos de propriedade de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) no âmbito do Arranjo de Pagamento DM Card, o Devedor emite os Instrumentos de Pagamento, com aceitação no território nacional , nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN;
- (iii) o Devedor viabiliza a Estabelecimentos Comerciais, por meio de prestadores de serviços de captura, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento DM Card, como meio de pagamento para a aquisição de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Comerciais que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento DM Card;
- (iv) os prestadores de serviços de captura contratados pelo Devedor são responsáveis pela instalação e habilitação junto aos Estabelecimentos Comerciais de todo o conjunto de hardwares e softwares utilizados para a captura das transações, em especial, as máquinas de rede que permitem a leitura dos Instrumentos de Pagamento e a captura das transações, podendo ser qualquer tipo que vier a ser adotado no mercado nacional e autorizado pelo Devedor;
- (v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um Direito Creditório Arranjo dos Estabelecimentos Comerciais contra o Devedor; e
- (vi) dessa forma, os Estabelecimentos Comerciais podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios Arranjo que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e as Condições Gerais de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais

contra o Devedor, cessão essa que será formalizada conforme disposto na cláusula mandato constante do respectivo contrato de credenciamento.

**7.2.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

**7.3.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima.

**7.4.** Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

**7.5.** Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão/Endosso e no respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão/Endosso e no Contrato de Agente de Liquidação.

**7.5.1.** O pagamento do Preço de Aquisição será realizado mediante transferência de recursos pela Classe para uma conta vinculada do Agente de Liquidação, os quais serão posteriormente liberados para uma conta de livre movimentação do respectivo Cedente, observado o mecanismo estabelecido nas Condições Gerais de Cessão/Endosso e no Contrato de Agente de Liquidação.

**7.6.** Documentos Comprobatórios. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins desta Cláusula, os "Documentos Comprobatórios" incluem, conjuntamente:

- (i) para os Direitos Creditórios Fornecedores: **(a)** arquivos eletrônicos contendo as notas fiscais que compõem os Direitos Creditórios Fornecedores (XML); **(b)** as Condições Gerais de Cessão/Endosso; e **(c)** os Termos de Endosso;
- (ii) para os Direitos Creditórios UR: **(a)** as Condições Gerais de Cessão/Endosso; **(b)** os Termos de Cessão; **(c)** os arquivos eletrônicos que contenham a relação analítica e o número de registro das transações realizadas; e **(d)** o arquivo eletrônico referente aos contratos de antecipação das Unidades de Recebíveis junto à Entidade Registradora;
- (iii) para os Direitos Creditórios CCB: **(a)** a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** as Condições Gerais de Cessão/Endosso; e **(c)** os respectivos Termos de Endosso.
- (iv) para os Direitos Creditórios NC: a via eletrônica das Notas Comerciais, adquiridas diretamente pelo Fundo.
- (v) para os Direitos Creditórios Arranjo: **(a)** as Condições Gerais de Cessão/Endosso; **(b)** os Termos de Cessão; **(c)** os arquivos eletrônicos que contenham a relação analítica e o número de registro das transações realizadas; e **(d)** os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema DM Card, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios Arranjo.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 deste Anexo.

7.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.10. Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

**7.11.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

**7.12.** É vedado à Classe aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou realizar operações em mercados de derivativos.

**7.13.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**7.14.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**7.15.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://h2kapital.com.br>.

**7.16.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas

de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe.

**7.17.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**7.18.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**7.19.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO/ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão/Endosso ("Condições de Cessão/Endosso"), verificados e validados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ser oriundos de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços em linha com o previsto na Política de Investimento;

- (iii) os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ser performados de fornecedores mercantis de mercadorias contra sacados em linha com o previsto na Política de Investimento;
- (iv) os Direitos Creditórios UR e/ou os Direitos Creditórios Arranjo deverão estar registrados em nome da Classe;
- (v) os Direitos Creditórios UR e/ou os Direitos Creditórios Arranjo deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais nos Estabelecimentos Credenciados, operacionalizadas pelo sistema da Credenciadora, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento;
- (vi) os contratos de credenciamento estejam vigentes na data de aquisição de Direitos Creditórios UR e/ou os Direitos Creditórios Arranjo;
- (vii) os Direitos Creditórios CCB deverão ser performados, detidos pelas Endossantes contra sacados em linha com o previsto na Política de Investimento; e
- (viii) os Direitos Creditórios NC deverão estar em linha com o previsto na Política de Investimento.

**8.2.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;
- (ii) não estejam vencidos no momento de aquisição pelo Fundo;
- (iii) tenham prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (v) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

**8.2.1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos das Condições Gerais de Cessão/Endosso.

**8.2.1.1.** Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

**8.2.1.2.** Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a Gestora, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 3º do artigo 3 do Anexo Normativo II, efetuará a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Apenso III deste Anexo.

**8.2.1.3.** A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

**8.2.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## **9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate;

- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate (final) das Cotas Seniores e/ou, conforme o caso, da remuneração das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate (final) das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou, conforme o caso, da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate (final) das Cotas Subordinadas Júnior e/ou, conforme o caso, da remuneração das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE**

**10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate até a data de pagamento da Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que, no mínimo 2 (dois) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (final), quando aplicável, a Classe tenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate (final) de Cotas Seniores em questão (“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”).

## **11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**11.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Anexo, estão sujeitas exclusivamente à aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas representativas da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração deste Anexo;
- (ii) alteração de característica da Classe;
- (iii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;

- (iv) substituição do Agente de Cobrança;
- (v) substituição do Agente de Liquidação;
- (vi) substituição do Agente de Registro;
- (vii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se este Anexo conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo Classe, na forma do Capítulo 13 deste Anexo;
- (ix) a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x) o pagamento da remuneração das Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 deste Anexo; e
- (xi) o resgate final de Cotas da Classe, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 abaixo deste Anexo.

**11.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse objeto da redução do Índice de Subordinação, conforme o caso.

**11.3.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

## **12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**12.1.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, conforme previsto neste Anexo, devendo os Cotistas suportar eventual Patrimônio Líquido Negativo.

**12.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**12.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**12.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

**12.5.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na RCV 175.

**12.6.** Serão aplicáveis as disposições da RCV 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### **13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**13.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**13.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) Caso exista classificação de risco das Cotas Sêniores, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

- (ii) desenquadramento da carteira do Fundo com relação à Alocação Mínima prevista na Cláusula 7.2 acima por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (iv) desenquadramento de Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, por um período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia conforme previsto na cláusula 5.4 acima.

**13.2.1** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

**13.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate (final) das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**13.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Especial de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

**13.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate (final) das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**13.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo previsto no Regulamento.

**13.6.1.A** Gestora ou a Administradora, nos limites das suas respectivas responsabilidades e atuação, deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente, comunicar a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

**13.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate (final) das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**13.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

**13.9.** A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**13.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**13.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates (finais) sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**13.11.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**13.12.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**13.13.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates (finais) das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior.

**13.14.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**14.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **14.2. Riscos de Mercado**

**14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros*** - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

### **14.3. Risco de Crédito**

**14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores*** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**14.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes*** - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros** – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**14.3.5. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial** – Os Direitos Creditórios UR e os Direitos Creditórios Arranjo são oriundos dos pagamentos devidos pela Credenciadora ao Cedente decorrente das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento e/ou do Arranjo de Pagamento DM Card, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para a realização de compras de bens, produtos, mercadorias e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo sistema da Credenciadora, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios UR e/ou os Direitos Creditórios Arranjo cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, os chamados *chargebacks*. A existência de *chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios UR e/ou os Direitos Creditórios Arranjo, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e da Classe.

**14.3.6. Riscos Relacionados a Arranjo de Pagamento Fechado** - Os Direitos Creditórios Arranjo são originados no âmbito do Arranjo de Pagamento DM Card, caracterizado como arranjo de pagamento fechado, no qual o Devedor atua simultaneamente como instituidor do arranjo e emissor dos Instrumentos de Pagamento, sendo responsável pela definição das regras operacionais, autorização das transações e liquidação financeira das operações realizadas pelos Usuários Finais junto aos Estabelecimentos Comerciais. Em razão dessa estrutura, a geração, validação e liquidação das transações que dão origem aos Direitos Creditórios Arranjo dependem substancialmente dos sistemas, controles operacionais e da capacidade financeira do Devedor. Dessa forma, eventual falha operacional, interrupção de sistemas, questionamento de transações, alteração das regras do arranjo, ou deterioração da situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar a constituição, validade, exigibilidade ou liquidação dos Direitos Creditórios Arranjo adquiridos pelo Fundo. Adicionalmente, por se tratar de arranjo de pagamento fechado, a rede de aceitação dos Instrumentos de Pagamento e o fluxo operacional das transações estão concentrados no ecossistema administrado pelo Devedor, podendo tal concentração aumentar a exposição do Fundo a riscos operacionais, regulatórios e de crédito associados ao Devedor e aos participantes do arranjo. Caso qualquer dos eventos acima ocorra, os Direitos Creditórios Arranjo poderão ser impactados negativamente, o que poderá afetar adversamente a capacidade do Fundo de receber os valores devidos e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**14.3.7. Riscos Relacionados à Forma do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios** – O Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios, mediante o recebimento pelo Agente de Liquidação em uma conta vinculada, na qualidade de agente de recebimento dos Cedentes. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser questionada pelos Cedentes e a Classe poderá sofrer perdas. Além disso, os recursos transferidos pela Classe ao Agente de Liquidação poderão ser objeto de penhora ou outro tipo de constrição judicial no cumprimento de obrigações de responsabilidade do Agente de Liquidação, o que também poderá ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas.

#### **14.4. Risco de Liquidez**

**14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou

devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**14.4.2. Liquidação Antecipada.** Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe –** Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

## **14.5. Risco de Descontinuidade**

**14.5.1. Liquidação da Classe –** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas

relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios** – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Anexo.

**14.5.3. Risco de Fungibilidade** - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

#### **14.6. Riscos Operacionais**

**14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora, bem como dos prestadores de serviços por elas contratados, a exemplo do Agente de Liquidação. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**14.6.3. Risco de Pré-Pagamento** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**14.6.4. Risco de Governança** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas (ao final do prazo de duração), o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## **14.7. Outros**

**14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe** – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios** – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios

consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**14.7.3. Risco de Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios CCB.** O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios CCB serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios CCB à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios CCB poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios CCB pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando do endosso de Direitos Creditórios CCB, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. O endosso dos Direitos Creditórios CCB também poderia ser afetado pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios CCB, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios CCB).

**14.7.4. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão ou Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** – As vias originais de cada Termo de Cessão ou Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão ou Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

**14.7.5. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, conforme necessário, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**14.7.6. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios** – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da regulamentação aplicável. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**14.7.7. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem** – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando

que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**14.7.8. Guarda da Documentação** – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**14.7.9. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente** – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**14.7.10. Vícios Questionáveis** – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**14.7.11. Risco de Procedimentos de Cobrança** – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**14.7.12.** *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**14.7.13.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**14.7.14.** *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

**14.7.15.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no

presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**14.7.16.** *Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas, considerando que a Classe é constituída sob o regime fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas determinada no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Apêndices ou Suplementos, conforme o caso, ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices ou Suplementos, conforme o caso, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Liquidação.

**14.7.17.** *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

## APENSO I

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE FECHADA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Apenso I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das medidas e procedimentos previstos no Contrato de Cobrança.

## APENSO II

### CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE FECHADA DO GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

#### Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

#### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96



$p$  = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

## APENSO III

### MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

#### “SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o Suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série”) de emissão da Classe Fechada do Gera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 55.144.787/0001-57 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

#### 3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

#### 3.1. **Cronograma de amortização:**

- Vencimento final: [●]; e
- Cronograma de pagamento da remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. *Forma de integralização: [●].*
5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora”*

## APENSO IV

### MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

#### “SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o Suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> série de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série”) de emissão da Classe Fechada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 55.144.787/0001-57 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

#### 3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

#### 3.1. **Cronograma de amortização:**

- Vencimento final: [●]; e

- *Cronograma de pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].*

4. *Forma de integralização: [●].*

4. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

5. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administradora”*

## APENSO V

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

#### “SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. O presente documento constitui o Suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> série única de cotas subordinadas Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) de emissão da Classe Fechada do Gera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 55.144.787/0001-57 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Junior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Junior será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

#### 3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe;

#### 3.1. **Cronograma de amortização:**

- *Vencimento final: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Junior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe.*

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior pelo Regulamento e Anexo da Classe.*

São Paulo, [DATA].

---

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora”